



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 012/26**

**DATA: 27/03/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre reserva de percentual de unidades habitacionais de programas habitacionais do Município de Cornélio Procópio para famílias com pessoas com deficiência ou crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º**- Fica reservado o percentual mínimo de **10% (dez por cento)** das unidades habitacionais construídas, adquiridas ou financiadas pelo Município, no âmbito de programas habitacionais municipais ou em parceria com programas estaduais e federais, para famílias que possuam em seu núcleo pessoa com deficiência ou criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação vigente, especialmente na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

**Art. 3º** - A comprovação da condição de pessoa com deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista deverá ser realizada por meio de laudo médico ou documentação equivalente, conforme regulamentação do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Na aplicação desta Lei, será assegurada prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas em que o responsável familiar seja o cuidador principal da pessoa com deficiência ou da criança com TEA.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios de seleção, cadastro e acompanhamento das famílias beneficiárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 27 de março de 2026.

**Patrícia S. do Nascimento**  
**Vereadora – PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 012/26**

**DATA: 27/03/2026**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior justiça social e inclusão no acesso à moradia, garantindo prioridade habitacional às famílias que convivem com pessoas com deficiência ou crianças com **Transtorno do Espectro Autista**.

É amplamente reconhecido que essas famílias enfrentam desafios adicionais, incluindo elevados custos com tratamentos médicos, terapias especializadas, medicamentos e adaptações necessárias para garantir qualidade de vida e desenvolvimento adequado.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** estabelece como dever do poder público assegurar políticas que promovam igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência, incluindo o acesso à moradia digna. Além disso, programas habitacionais como o **Programa Minha Casa Minha Vida** já reconhecem a necessidade de priorizar pessoas com deficiência em seus critérios de atendimento.

Dessa forma, a reserva de percentual de unidades habitacionais para essas famílias representa uma medida concreta de inclusão social, dignidade e respeito aos direitos humanos.

A iniciativa também contribui para a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a proteção das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 27 de março de 2026.

**Patrícia S. do Nascimento**  
**Vereadora – PSD**